



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/23 5654

Aprova a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 158/23, de 28 de Julho, que estabelece o Regime de Preços de Transferência aplicável a determinadas operações comerciais na Área de Concessão do Novo Consórcio de Gás.

Decreto Presidencial n.º 199/23 5656

Exonera Henrique Futy do cargo de Consultor do Chefe dos Serviços de Inteligência e de Segurança Militar, Domingos Filipe Kicongo do cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Infantaria do Exército, José Adriano Paulino do cargo de Comandante da Região Aérea Norte, Lopes Luís do cargo de Comandante da 6.ª Divisão de Infantaria Motorizada da Região Militar Sul, Receado Francisco Pedro do cargo de Chefe-Adjunto da Direcção de Armamento e Técnica da Marinha de Guerra Angolana, António Manuel Manhonga do cargo de Comandante da 30.ª Brigada de Infantaria Motorizada da Região Militar Leste, António Pessela do cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Região Militar Norte, Basílio Sambalanda do cargo de 2.º Comandante da 2.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Norte, Cândido Ventura Samucuanha do cargo de Comandante da 32.ª Brigada de Infantaria da 3.ª Divisão de Infantaria da Região Militar Leste, Casimiro Titino Franque do cargo de Chefe do Gabinete de Prevenção de Acidentes da Força Aérea Nacional, José António Calala do cargo de Comandante da 31.ª Brigada de Infantaria da 3.ª Divisão de Infantaria do Exército, José Santos Paulino do cargo de 2.º Comandante da Região Militar Sul, Mário do Carmo Campeão Júnior do cargo de Vogal Suplente do Conselho Superior de Disciplina Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas e João Pedro Adão Cambole do cargo de 2.º Comandante da Região Naval Sul.

Decreto Presidencial n.º 200/23 5658

Cria o Instituto Superior Privado Kiaxi, como Instituição de Ensino Superior privada, na Província de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 201/23 5660

Cria o Instituto Superior Católico do Lubango, como Instituição de Ensino Superior privada, na Província da Huíla.

Decreto Presidencial n.º 202/23 5663

Cria a Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo, como Instituição de Ensino Superior Privada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 202/23 de 26 de Outubro

A Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, contribuindo para a formação de quadros de nível superior;

Considerando que o projecto de criação de uma Escola Superior Técnica de Saúde, como uma Instituição de Ensino Superior privada, na Província do Huambo, apresentado pela empresa Twapandula, Limitada, preenche os pressupostos técnicos-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, concretamente no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo, como Instituição de Ensino Superior privada.

ARTIGO 2.º (Entidade promotora da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo tem como entidade promotora a empresa Twapandula, Limitada.

ARTIGO 3.º (Âmbito e sede da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Huambo, sem prejuízo da sua expansão, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º (Áreas de conhecimento)

1. A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo é uma Instituição de Ensino Superior privada que desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área de Ciências da Saúde, nos termos da lei.

2. Para o início do funcionamento da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo devem ser ministrados os seguintes cursos:

- Licenciatura em Enfermagem;
- Licenciatura em Análises Clínicas.

ARTIGO 5.º

(Homologação do Estatuto Orgânico)

1. O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo, nos termos da lei.

2. O Estatuto Orgânico da Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo deve, entre outras matérias, determinar a natureza de Ensino Politécnico ou Universitário.

ARTIGO 6.º

(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação na Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo deve ocorrer após a publicação do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

(Actividade docente)

O exercício da actividade docente na Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo deve ser conforme o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º

(Avaliação das instituições e dos cursos)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo está sujeita à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Direito aplicável)

A Escola Superior Técnica de Saúde do Huambo rege-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e regulamentos internos.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8037-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 203/23 de 26 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São promovidos os Oficiais Gerais, Almirantes e Superiores abaixo designados:

Ao Posto de Tenente-General

- Brigadeiro (NIP 10037892) Casimiro Titino Franque;
- Brigadeiro (NIP 40144893) José Santos Paulino;
- Brigadeiro (NIP 10023292) Mário do Carmo Campeão Júnior.

Ao Posto de Vice-Almirante

Contra-Almirante (NIP 30029092) João Pedro Adão Cambole.

Ao Posto de Brigadeiro

- Coronel (NIP 10023692) André Cristóvão Manuel;
- Coronel (NIP 48045793) António Paulo Tenaz Kassanga;
- Coronel (NIP 43464293) Arão Jeremias;
- Coronel (NIP 49795093) Carlos Manuel;
- Coronel (NIP 42471193) César Domingos Tito João;
- Coronel (NIP 40553093) Constantino Pedro Cassandra;
- Coronel (NIP 10316692) Isaías da Graça Manuel Francisco;
- Coronel (NIP 10023892) José António Filho;
- Coronel (NIP 40146493) Lucas Valmário França;
- Coronel (NIP 61213802) Maximino Caputo.

Ao Posto de Contra-Almirante

- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30027692) António Hipólito Lopes;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30018792) António Paulo;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30018392) Fernando Marcolino;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30038392) José Manuel Gonçalves de Carvalho;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30045092) Manuel Agostinho;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 30060492) Orlando Matias dos Santos Ramos;
- Capitão-de-Mar-e-Guerra (NIP 440244) Simão Capolo.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8035-C-PR)